



DIRECTIVA Nº. 2/DSB/94

ASSUNTO: - PLANO DE CONTAS DAS CASAS DE CÂMBIO
- Balancetes mensais

Através do Despacho n.º 41/94, de 10 de Novembro, foi superiormente aprovado o Plano de Contas das Casas de Câmbio, de aplicação obrigatória a partir de Janeiro de 1995.

Anexo ao referido Plano encontra-se o Balancete - tipo normalizado, a remeter periodicamente à Direcção de Supervisão Bancária, e em relação ao qual as Casas de Câmbio deverão observar rigorosamente o seguinte:

- 1 - O balancete terá periodicidade mensal, reportando a posição global da instituição (Sede e Dependências).
- 2 - O balancete deverá ser enviado à Direcção de Supervisão Bancária até ao dia 15 do mês seguinte ao do respectivo fecho.
- 3 - O balancete deverá ser assinado pelo Responsável da contabilidade da instituição.

Luanda, 32 de Novembro de 1994

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA